



Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre as propostas de resolução do CDS e do Deputado Melo Alves, do PSD, relativas à participação financeira a Câmaras Municipais da Região ou à Câmara Municipal da Praia da Vitória, na sequência dos benefícios financeiros recebidos pela Região Autónoma dos Açores resultantes dos Acordos entre Portugal e os Estados Unidos sobre Facilidades concedidas na Região às Forças Americanas.

I

A Comissão, reunida nos dias 22 e 23 de Maio na sede na Assembleia Regional dos Açores, apreciou em primeiro lugar a proposta de resolução apresentada pela representação parlamentar do CDS que "ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais" aponta para que o Plenário "resolva recomendar ao Governo Regional dos Açores para que proceda à compensação financeira das Câmaras Municipais directamente envolvidas na área das facilidades concedidas às Forças dos Estados Unidos, de acordo com critérios objectivos a determinar pelo Executivo Regional, ouvidas as respectivas Câmaras Municipais".

Estando presente o Deputado do CDS Alvarino Pinheiro, um dos proponentes, e, não obstante não ter feito apresentação do diploma



por entender que os considerandos do mesmo são suficientemente explícitos, seguiu-se um prolongado debate em que resumidamente os outros Deputados membros da Comissão levantaram questões de quantificação e de fundamentação - que a proposta não contém - e emitiram opiniões sobre a mesma, as quais se traduziram, nalguns casos por acentuada e/ou total divergência.

Em síntese, o Deputado do CDS entende que "as Câmaras Municipais da Ilha Terceira e mais acentuadamente a da Praia da Vitória" têm "de assumir gastos adicionais, quer na sua acção de fomento quer na prestação de serviços decorrentes da presença das facilidades concedidas aos Estados Unidos da América" sem, em contrapartida receberem "impostos e taxas de carácter municipal" uma vez que, pelo Acordo recentemente renegociado (Anexo VIII, nº 8), "os membros da força ou do elemento civil bem como as pessoas a cargo gozam, relativamente a bens móveis, de isenção de impostos e de taxas do Estado Português, da Região Autónoma e das autarquias locais sobre a propriedade, posse, uso, transmissão entre eles em vida ou transmissão por morte desses bens".

Solicitado a enumerar e, se possível, quantificar quais os impostos e taxas de carácter municipal, o membro do CDS apontou especificamente:

- imposto sobre veículos automóveis pertencentes a cidadãos americanos;
- aumento de despesas, pela autarquia, com o sistema da recolha de lixos;



- desgaste nas estradas e caminhos municipais;
- necessidade de maior e melhor distribuição domiciliária de água;
- gastos mais elevados com a amplitude da zona de iluminação pública em virtude da presença americana.

Depois de prolongada troca de impressões, a Comissão concluiu, por maioria, que o único elemento passível de quantificação precisa - e o que revestiria certo montante significativo - seria o imposto sobre veículos de cidadãos americanos que a Câmara Municipal da Praia da Vitória deixa de receber em virtude dos Acordos, sendo os outros de difícil fundamentação quantificada que demonstre a necessidade de apoios adicionais.

II

Em sequência deste debate inicial e usando os poderes conferidos pelo artigo 20º, alínea b), do Estatuto da Região o Deputado Melo Alves, do PSD, apresentou uma proposta de resolução que "considerando o disposto na Lei das Finanças Locais - Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março - e designadamente a doutrina constante do seu artigo 18º, nº 2, alínea b)" propõe que, "a Assembleia Regional resolve de acordo com a alínea j) do artigo 26º do Estatuto da Região, recomendar ao Governo Regional que estude, e aprove ou proponha, um esquema normativo dentro dos princípios legais, nomeadamente os estabelecidos na Lei das Finanças Locais, que lhe permita atribuir à Câmara Municipal da Praia da Vitória uma par-



.../...

ticipação financeira equivalente ao cálculo, aproximado, da receita que aquele município receberia como produto do imposto de circulação aplicável aos veículos automóveis propriedade dos cidadãos, residentes naquele concelho, abrangidos pela isenção respectiva constante dos acordos firmados entre o Governo de Portugal e o Governo dos Estados Unidos da América relativos à concessão de facilidades militares nos Açores àquele País".

Esta proposta de resolução, apreciada em paralelo com a da representação do CDS, apesar de partir de idênticos pressupostos, tem uma fundamentação estatutária adequada, uma fundamentação jurídica de acordo com a Lei das Finanças Locais e uma argumentação de facto mais precisa.

Por outro lado, na parte de resolução circunscreve, clarifica e precisa o objectivo da mesma (imposto sobre veículos e a regulamentação adequada para a participação financeira em questão).

Submetidas as propostas à votação apuraram-se os seguintes resultados:

- Proposta de Resolução do CDS: 4 votos contra do PSD, 2 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS;
- Proposta de Resolução do Deputado Melo Alves, do PSD: 3 votos a favor do PSD, 1 abstenção do PSD, 2 abstenções do PS e 1 abstenção do CDS.

Os Deputados do PS, não emitiram opinião sobre as propostas de resolução e reservaram a sua posição para o Plenário.

O Deputado do CDS declarou que no Plenário, se fosse vencida a sua proposta, votaria favoravelmente a do Deputado Melo Alves.



O Deputado Fernando Faria, do PSD, disse discordar dos princípios subjacentes a ambas as propostas por entender que contrariam o espírito da Lei das Finanças Locais e a solidariedade entre todas as parcelas da Região Autónoma dos Açores, constituindo precedentes de consequências imprevisíveis.

Horta, 31 de Maio de 1985.

O Relator,

(fernando Faria)

O Relatório foi aprovado por maioria, com a abstenção do Deputado Ramos Dias, do CDS, por não ter estado presente na altura da discussão e votação das propostas.

Horta, 31 de Maio de 1985.

O Presidente,

ASS: Melo Alves